PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.678/89.- De 29 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre alterações no Código Tributário e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cobrança das taxas constantes das tabelas de lei nº 1350/83 de 23.11.83 - Código Tributário Municipal, para o exercício de 1990, ficam fixados os valores vigentes em 31.12.89, atualizados pela inflação oficial do exercício de 1.989.

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo serão reajustados pela BTNF ou outro mecanismo de reajuste fiscal adotado pelo Governo Federal.

Art. 2º - O valor venal, para efeito de cobrança de Imposto Predial e Territerial Urbano, será reajustado em 1,7 vezes o valor da inflação acumulada.

Parágrafo único - O valor venal para efeito de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será reajustado mensalmente com base na variação da BTN.

Art. 3º - Para efeito de cobrança mensal do Imposto Sobre Serviços - ISS, será feito estimativa da receita.

Parágrafo único - Considerar-se-á para efeito de cálculo do ISS a fim de contribuição anual, a BTNF ou outro mecanismo fiscal adotado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica revogado o art. 178 do Código Tibutário Mucipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º/01/90, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 29 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Pastre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Paulo José Dillaiva Martins
Secretário